



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4257 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos enfrentando um grave quadro econômico gerado pela pandemia do covid-19, que assola todos os setores da sociedade brasileira, bem como o segmento da cultura e, em particular, de forma gravíssima, a cadeia do livro. Este impacto atinge tanto pessoas físicas, quanto pessoas jurídicas, englobando o setor criativo. Os profissionais do livro, tal como os trabalhadores e empresários de outros setores da cultura, sofrem com esta abrupta interrupção das suas atividades que levou à total cessação de rendimentos por um lado e de faturamento por outro.

Trabalhadores, microempreendedores individuais, bibliotecas, editoras, livrarias, agora enfrentam uma catástrofe suportável apenas com a presença do Estado agindo firmemente no sentido de minorar danos e preservar garantias sociais. Diante disto, como já ocorre em nível Federal e Estadual, são necessárias da parte da Administração Pública Municipal providências e iniciativas que façam frente à penúria e à gravidade da situação a que a cadeia do livro está sujeita.

Ademais, importante lembrar que este segmento projeta a Capital como a principal “cidade leitora” do país, motivo do nosso elevado IDH, como também realiza a “maior Feira do Livro a céu aberto da América Latina”, a Feira do Livro de Porto Alegre. Escritores e ilustradores, junto às editoras da cidade, são responsáveis por trazerem para Porto Alegre os prêmios mais importantes do Brasil e das Américas, do Cátedra Unesco de Leitura ao Prêmio Jabuti. E no capítulo “bibliotecas”, as bibliotecas comunitárias que desenvolvem inestimável trabalho junto às comunidades periféricas, neste momento de pandemia são as que mais necessitam suporte e apoio.

Portanto neste momento, mais do que reconhecimento pelos serviços prestados, a cadeia do livro necessita de socorro através de aportes emergenciais por parte do Poder Público, com ações imediatas, que venham a fazer frente à diversidade de situações que se apresentam dentro do quadro econômico/social que a crise sanitária do coronavírus expôs. A exemplo do programa Emergencial do Governo do Estado, proponho a criação de editais que atendam os profissionais do livro para o recebimento de auxílio emergencial de prestação continuada com valores advindos do FUNDO PRÓ-CULTURA e do FUMPROARTE que estão há anos sem destinação pertinente.

Assim, rogo aos meus pares e ao Sr. Prefeito, o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Adeli Sell

Vereador

**PROJETO DE LEI**

**Institui o auxílio emergencial de prestação continuada enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do Corona vírus, para a cadeia produtiva da cultura, do livro e da leitura no município de Porto Alegre e destina parte do FUNDO PRÓ-CULTURA e do FUMPROARTE para as bibliotecas comunitárias. Altera o Art.8º da Lei 6.099 de de 3 de fevereiro de 1988 e Art. 4º parágrafo único da Lei 7.328 de de 04 de outubro de 1993 e dá outras providências.**

**Art.1º** Esta Lei modifica o Art.8º da Lei 6.099/88 e o Art.4º parágrafo único da Lei 7.328/93 em caráter transitório e emergencial no que tange a destinação dos fundos do FUNDO PRÓ-CULTURA e do FUMPROARTE durante o período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Art.2º** Fica instituído o auxílio emergencial de prestação continuada para os profissionais ligados ao setor criativo do livro, como escritores, ilustradores, programadores gráficos - de Mediação - bibliotecários, contadores de histórias, livreiros e demais profissionais ligados aos serviços prestados a cadeia do livro.

Parágrafo único: Os Microempreendedores Individuais (MEI) ligados ao setor do livro também estão compreendidos como beneficiários do auxílio emergencial que trata esta Lei.

**Art.3º** Para o cadastramento do profissional para o recebimento do auxílio emergencial de prestação continuada, será criado edital específico a ser publicado pelo setor competente.

**Art. 4º** Será destinado parte dos valores dos dois fundos (FUNDO PRÓ-CULTURA e do FUMPROARTE) para o suporte e manutenção das bibliotecas comunitárias do município de Porto Alegre.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 29/04/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0139571** e o código CRC **F3F9251A**.

---

Referência: Processo nº 022.00062/2020-51

SEI nº 0139571